



# Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.986/38  
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85  
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171  
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 31/12/61 D.O.U. 03/01/82  
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 16.595 de 04/02/61  
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/08/62

Rua Anna Cintra, 332 - CEP 13.901-901 - AMPARO - SP - Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342

CNPJ 43.464.197/0001-22

## ESTATUTOS DA SANTA CASA "ANNA CINTRA"

### DE AMPARO

Reformados em virtude de deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de Outubro de 2005.

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1** - A SANTA CASA "ANNA CINTRA", de Amparo, é uma Associação Civil, de natureza Filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de Amparo - SP e é regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2** - A Santa Casa "Anna Cintra" tem personalidade jurídica distinta das de seus associados, e duração por prazo indeterminado.

**Artigo 3** - São suas finalidades:

- a) - manter, administrar e desenvolver o Hospital Anna Cintra, bem como outros estabelecimentos que venha a criar, instalar, adquirir ou receber; e
- b) - dispensar assistência médico-hospitalar a enfermos e acidentados, gratuitamente ou não.

**Parágrafo 1.º** - Como instituição filantrópica, a associação obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, sem distinção de raça, cor, credo ou sexo, dentro das proporções estabelecidas pelas normas legais e regulamentares vigentes.

### CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4** - O quadro social da entidade compreende as seguintes categorias:

- a) - Contribuintes; e
- b) - Beneméritos.

**Parágrafo único** - São considerados historicamente associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

**Artigo 5** - Associados contribuintes são todos aqueles que, uma vez propostos e aceitos, passam a integrar essa categoria.

**Parágrafo único** - A admissão de associado contribuinte depende de proposta assinada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos e aceita pela Diretoria.

**Artigo 6** - Os associados contribuintes têm por obrigação pagar a associação uma quantia mensal de acordo com o previamente e anualmente fixado pela Diretoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





# Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.666/38  
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85  
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171  
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 31/12/91 D.O.U. 03/01/92  
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 16.595 de 04/02/81  
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/05/82

Rua Anna Cintra, 332 - CEP: 13.901-901 - AMPARO - SP - Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342

CNPJ 43.464.197/0001-22

**Artigo 7** - Associados beneméritos são os que, por doações ou trabalhos de vulto em favor da associação, recebam essa honraria da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Parágrafo único** - Os associados beneméritos não estão sujeitos ao pagamento de contribuições.

**Artigo 8** - São considerados em gozo de seus direitos, os associados contribuintes quites com os cofres sociais.

**Artigo 9** - São deveres dos associados:

- conhecer e cumprir os presentes Estatutos;
- comparecer aos atos e reuniões da associação para os quais sejam regularmente convocados;
- comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomar parte ativa e acatar suas decisões;
- aceitar cargos e exercer funções que lhe sejam confiadas, salvo motivo de força maior ou impedimento justificados;
- pagar com pontualidade as contribuições devidas;
- fazer o que estiver a seu alcance para o engrandecimento da associação.

**Artigo 10** - São direitos dos associados quites:

- tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas, apresentar indicações e votar sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- votar e ser votado para compor os órgãos da associação;

**Artigo 11** - O associado é passível de eliminação se:

- deixar de pagar suas contribuições por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- abandonar, sem motivo justificado, cargo para o qual seja eleito ou nomeado ou que estiver exercendo;
- prejudicar a associação em seus créditos ou generosos intuitos;
- for condenado ao cumprimento de pena de reclusão.

**Parágrafo 1.º** - A Diretoria comunicará ao associado, por ofício, sua eliminação, podendo ele recorrer, com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral.

**Parágrafo 2.º** - O associado eliminado, sob motivo ou pretexto nenhum pode reaver qualquer quantia com que tenha contribuído para a associação.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** - São órgãos da Administração da associação:

- 1 - A Assembléia Geral;
- 2 - A Diretoria;
- 3 - O Conselho Fiscal.

2

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





# Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.986/36  
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85  
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171  
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 31/12/91 D.O.U. 03/01/92  
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 18.595 de 04/02/81  
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/08/62

Rua Anna Cintra, 332 - CEP 13.901-901 - AMPARO - SP - Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342  
CNPJ 43.464.197/0001-22

**Artigo 13** - Nenhum dos componentes dos órgãos da associação é responsável, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais e os cargos da diretoria são gratuitos não podendo a entidade distribuir, a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados.

**Artigo 14** - Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos da associação, bem como destes com os de Diretor Clínico, de Administrador, ou quaisquer outros cargos, funções ou empregos remunerados da associação ou no Hospital.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 15** - A assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constitui de todos os associados em gozo de seus direitos.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral compete:

- escolher, para cada reunião, seu Presidente e este seu secretário;
- apreciar, debater e votar o relatório do Diretor Clínico, a prestação de contas, o balanço geral do exercício anterior e o planejamento de atividades e a proposta orçamentária para o exercício, apresentados pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- autorizar a oneração, alienação, permuta ou aquisição de imóveis, ou de direitos reais a eles relativos;
- apreciar e resolver os casos que forem apresentados, por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias, a seu exame;
- alterar os Estatutos;
- deliberar sobre a dissolução da associação; e
- deliberar sobre a destituição de membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 17** - As decisões tomadas pela Assembleia Geral valem quando aprovadas, por maioria simples dos associados presentes com direito a voto para as questões previstas nas alíneas "a" à "e" do artigo anterior, e por maioria de 2/3 (dois terços), também dos presentes, para as matérias previstas nas alíneas "f" à "h", do mesmo artigo.

**Parágrafo único:** Quando se tratar das matérias previstas nas alíneas "f" e "h" do artigo 16, a Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) do total de associados nas convocações seguintes.

**Artigo 18** - Haverá uma Assembleia geral Ordinária por ano, de preferência na segunda quinzena do mês de fevereiro, para os fins previsto na alínea "b" do artigo 16.

**Parágrafo único** - De dois em dois anos, a Assembleia Geral Ordinária também cumprirá concomitantemente o disposto na alínea "c" do artigo 16.

3

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





# Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 8.986/38  
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85  
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171  
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 31/12/81 D.O.U. 03/01/82  
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 16.595 de 04/02/81  
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/08/62

Rua Anna Cintra, 332 - CEP 13.901-901 - AMPARO - SP - Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342  
CNPJ 43.464.197/0001-22

4  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 19** - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente se tratará e resolverá acerca do ou dos assuntos para os quais sejam convocadas, e referidos nas alíneas "d" à "h" do artigo 16.

**Artigo 20** - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo único** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, podendo as Extraordinárias serem convocadas pelo Conselho Fiscal, a juízo deste ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos.

**Artigo 21** - As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros da Mesa, constando antes de cada ata a assinatura dos associados a ela presentes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Artigo 22** - A Diretoria se constitui de 8 (oito) membros, eleitos por Assembléia Geral Ordinária e com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1.º** - Os membros da Diretoria tomam posse imediata, perante a Mesa da Assembléia que os eleja, mediante termo assinado em livro próprio.

**Parágrafo 2.º** - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, um novo associado em gozo de seus direitos será eleito em Assembléia Geral para preencher o cargo vago, até o término do mandato respectivo.

**Artigo 23** - Compõe a Diretoria os seguintes cargos:

- 1 - Presidente.
- 2 - Vice - Presidente.
- 3 - 1.º Secretário.
- 4 - 2.º Secretário.
- 5 - 1.º Tesoureiro.
- 6 - 2.º Tesoureiro.
- 7 - Procurador.
- 8 - Provedor.

**Artigo 24** - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) - determinar a política da associação em relação a comunidade;
- b) - administrar e velar pelo patrimônio das associações;
- c) - aprovar, por em execução e velar pelo cumprimento dos regulamentos do Hospital, do corpo clínico e do corpo administrativo;
- d) - decidir sobre a admissão de associados contribuintes e propor a concessão de títulos de associados beneméritos à Assembléia Geral;
- e) - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal relatório circunstanciado das atividades, prestação de contas e balanço geral referentes ao exercício findo e planejamento de

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REG. C. P. JURÍDICA  
AMPARO - SP  
MICROFILME Nº 1407

*[Handwritten signatures]*



# Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.986/38  
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85  
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171  
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 31/12/91 D.O.U. 03/01/92  
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 16.595 de 04/02/81  
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/08/82

Rua Anna Cintra, 332 - CEP 13.901-901 - AMPARO - SP - Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342

CNPJ 43.464.197/0001-22

5  
P. 5

- atividades e proposta orçamentaria do exercício, na primeira quinzena do mês de fevereiro;
- f) - fixar as mensalidades dos associados contribuintes, "ad referendum" do Conselho Fiscal;
  - g) - admitir e dispensar para o Hospital e as outras obras, médicos, administrador e demais pessoal necessário criando os respectivos cargos e estipulando seus vencimentos;
  - h) - escolher, dentre lista tríplice apresentada pelo Corpo Clínico, o Diretor Clínico para a coordenação dos serviços médicos, com mandato de 2 (dois) anos;
  - i) - decidir nos casos omissos nos presentes Estatutos.

**Artigo 25** - A Diretoria se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, deliberando validamente com a presença da maioria de seus componentes, pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único** - Qualquer membro da Diretoria que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perde automaticamente seu mandato.

**Artigo 26** - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) - executar, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria em conjunto, por si ou indicando outro membro para fazê-lo;
- b) - representar a associação ad e extra judicium, ativa e passivamente;
- c) - presidir as reuniões da Diretoria e fixar a data de suas reuniões mensais;
- d) - convocar as Assembléias Gerais;
- e) - orientar e supervisionar todos os trabalhos, obras, serviços e a atividade normal da associação;
- f) - assinar, juntamente com o 1.º Tesoureiro, todo documento que importe em obrigação para a associação, podendo delegar poderes ao Procurador e ao Administrador quando se tratar de pagamentos e recebimentos de rotina;
- g) - assinar, conjuntamente com o 1.º Secretário, o 1.º Tesoureiro e o Provedor os documentos de que trata a alínea "e" do artigo 24;
- h) - assinar a correspondência da associação, salvo aquela de rotina a cargo do 1.º Secretário.

**Artigo 27** - Compete ao Vice - Presidente da Diretoria auxiliar o Presidente em seus encargos, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

**Parágrafo único** - Succedendo o Vice - Presidente ao Presidente, o seu cargo original é preenchido na forma do parágrafo 2.º do artigo 22.

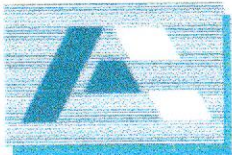
**Artigo 28** - Compete ao 1.º Secretário:

- a) - secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) - organizar e dirigir todos os serviços de secretaria, de correspondência e de expediente da associação;
- c) - preparar e encaminhar ao Presidente os documentos que devam ser por este assinados;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signatures



# Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 8.993/38  
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85  
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171  
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto 31/12/91 D.O.U. 03/01/92  
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º 16.595 de 04/02/81  
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 435 de 25/08/62

Rua Anna Cintra, 332 – CEP: 13.901-901 – AMPARO – SP – Fone: (19) 3807-4477 – Fax: (19) 3807-8342

CNPJ 43.464.197/0001-22

- 6
- d) – elaborar anualmente, juntamente com o Provedor, o relatório circunstanciado e o planejamento das atividades da associação;
  - e) – assinar, juntamente com o Presidente, o 1.º Tesoureiro e o Provedor, os documentos de que trata a alínea “e” do artigo 24.

**Artigo 29** – Compete ao 2.º Secretário auxiliar o 1.º Secretário em seus encargos, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

**Parágrafo único** – Sucedendo o 2.º ao 1.º Secretário, o seu cargo original é preenchido na forma do parágrafo 2.º do artigo 22.

**Artigo 30** – Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) – organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da associação;
- b) – assinar todo documento que importe em obrigação para a associação, juntamente com o Presidente, ou com o Provedor ou o Administrador, na conformidade da parte final da alínea “f” do artigo 26;
- c) – apresentar balancetes e boletins de caixa às reuniões mensais da Diretoria;
- d) – elaborar, anualmente, juntamente com o Provedor, a prestação de contas, o balanço geral e a proposta orçamentária da associação;
- e) – assinar, juntamente com o Presidente, o 1.º Secretário e o Provedor, os documentos de que trata a alínea “e” do artigo 24.

**Artigo 31** – Compete ao 2.º Tesoureiro auxiliar o 1.º Tesoureiro nos encargos deste, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

**Parágrafo único** – Sucedendo o 2.º ao 1.º Tesoureiro, o seu cargo original é preenchido na forma do parágrafo 2.º do artigo 22.

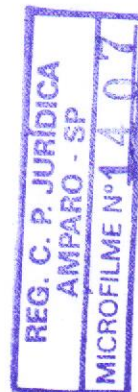
**Artigo 32** – Compete ao Procurador:

- a) – dirigir a cobrança das contribuições e demais créditos da associação;
- b) – fazer entrega ao Tesoureiro de todas as quantias cobradas, e recebendo quitação para sua ressalva;
- c) – dar conta ao Conselho, dos associados em atraso, para as providências cabíveis.

**Artigo 33** – Compete ao Provedor:

- a) – inspecionar e fiscalizar todos os trabalhos, obras, serviços e a atividade normal da associação;
- b) – indicar à Diretoria os melhoramentos que lhe parecerem necessários ao Hospital, a racionalização de métodos, meios e serviços;
- c) – levar ao conhecimento da Diretoria as faltas e ou abusos cometidos, sugerindo as medidas apropriadas;
- d) – assinar, juntamente com o 1.º Tesoureiro, documentos relativos a pagamentos e recebimentos de rotina, por delegação do Presidente;
- e) – elaborar anualmente, juntamente com o 1.º Secretário, o relatório circunstanciado e o planejamento das atividades da associação;
- f) – elaborar anualmente, juntamente com o 1.º Tesoureiro a prestação de contas, o balanço geral e a proposta orçamentária da associação;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





# Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.966/38  
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85  
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171  
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 3112/91 D.O.U. 03/01/92  
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 16.595 de 04/02/81  
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/03/62  
Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342

Rua Anna Cintra, 332

CNPJ 13.901-901 - AMPARO - SP

CNPJ 43.464.197/0001-22

- g) - assinar, juntamente com o Presidente, o 1.º Secretário e o 1.º Tesoureiro, os documentos de que trata a alínea "e" do artigo 24;
- h) - orientar e supervisionar as atividades do Administrador e do pessoal administrativo e acompanhar o desempenho da direção e do corpo clínico.

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal se constitui de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral e com mandato por 2 (dois) anos.

**Parágrafo 1.º** - A Presidência do Conselho Fiscal cabe ao mais votado de seus membros, ou em caso de empate, ao mais idoso deles.

**Parágrafo 2.º** - Secretariará suas reuniões o membro para cada uma escolhido.

**Artigo 35** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar, visar e dar parecer, anualmente, sobre a prestação de contas, o balanço geral e a proposta orçamentária;
- b) - verificar e fiscalizar a escrituração, a contabilidade, a tesouraria, as contas e os balancetes da associação;
- c) - fazer recomendações à Diretoria acerca das falhas e irregularidades encontradas;
- d) - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral quando considerar necessário, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos.

**Artigo 36** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nas primeiras quinzenas dos meses de fevereiro e de agosto.

**Parágrafo único** - Na reunião anual da primeira quinzena do mês de fevereiro, o Conselho Fiscal se pronunciará obrigatoriamente sobre a matéria constante da alínea "a" do artigo anterior, mediante parecer consignado em ata lavrada em livro próprio.

## CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 37** - Constitui o patrimônio da associação, os bens, móveis, imóveis, havidos por comprar, doações, legados ou permutas.

**Artigo 38** - Constitui renda da associação, as doações, legados, contribuições, pagamentos, taxas, subvenções e auxílios de qualquer valor.

**Artigo 39** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 40** - No fim de cada exercício devem ser levantados inventário, balanço geral e prestação de contas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





# Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.988/38  
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85  
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171  
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 31/12/91 D.O.U. 03/01/92  
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 16.595 de 04/02/81  
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/08/62

Rua Anna Cintra, 332 - CEP: 13.901-901 - AMPARO - SP - Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342  
CNPJ 43.464.197/0001-22

8  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 41** - A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 42** - Em caso de dissolução ou extinção da associação, seu patrimônio ou remanescente deste, se destinarão e reverterão a juízo da Assembléia Geral, a outra entidade assistencial congênere, localizada no Estado de São Paulo preferentemente neste município de Amparo, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 43** - Em tempo nenhum pode ser dado ao Hospital outro nome que não seja o de "Anna Cintra", sob a saudosa recordação da qual o seu esposo, o magnânimo Barão de Campinas, teve a generosa idéia de erigir esse belo monumento.

**Artigo 44** - Os casos omissos serão regidos e decididos segundo as Leis Vigentes.

**Artigo 45** - Os presentes Estatutos, que vão assinado pelo atual Conselho de Administração, foram aprovados por Assembléia geral Extraordinária realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

**Parágrafo único** - Fica respeitado o mandato dos atuais órgãos da Administração, sendo que na próxima eleição em Assembléia Geral Ordinária, serão postos os órgãos administrativos em consonância com estes Estatutos.

**Artigo 46** - Os presentes Estatutos entram em vigor nesta data.

Amparo, 31 de Outubro de 2005.

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ BUENO DO SANTOS FILHO**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Adib Feres Sad - Advogado**  
OAB / SP 11.510

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REG. C. P. JURÍDICA  
AMPARO - SP  
MICROFILME Nº 1407

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - S.P.  
Rc. da Avenida, 285 - Fone 3807-3802 / 3807-2699

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Jose Bueno dos Santos Filho

Amparo, 10 NOV 2005 da verdade.

Em test.º [Handwritten signature]

Valor recebido por assinatura [Handwritten signature]

Valido somente com selo de autenticidade

**RITA ANDRÉIA FERNANDES BASSOLI**  
Escritorante Autorizada



Em  
pag.  
Amparo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO MARAFON SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-003V-CANN-6D60-7HN9

Apontado no Protocolo número 1 (um)  
pag.85 sob nº1.407 (um mil e quatrocentos e sete)  
Amparo(SP), 11 de novembro de 2.005.

*Rui Miranda da Silva*  
= Rui Miranda da Silva =  
Escrevente Autorizado

Averbado sob nº4 (quatro), em frente ao registro nº144 a fls.69  
do livro A-2, de Registro de Pessoa Jurídica - Amparo, 11 de novembro de 2.005. - O  
Escrevente Autorizado, *Rui Miranda da Silva*

Os selos devidos foram pagos, conforme guias arquivadas em Cartório

Registro Civil de Pessoa  
Jurídica - Amparo - (SP)  
José Osvaldo de Melo  
Oficial  
José Carlos de Melo  
Substituto do Oficial

